



**CONTRATO N.º 277/2018**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração, Sr. Juarez José de Carvalho, portador do CPF nº 058.017.446-81, nos termos do Decreto nº 2.690, de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.873.238/0001-64, com sede à Rodovia Celso de Mello Azevedo, nº 14.467 – Galpão, bairro Engenheiro Nogueira, no município de Belo Horizonte/MG, representada pelo Sr. Olivando Araújo Ribeiro, portador do CPF nº 163.967.666-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para aquisição de patrulha mecanizada**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 357/2018 – Pregão Presencial nº 064/2018**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Constitui objeto do presente contrato a aquisição de patrulha mecanizada para manutenção de estradas vicinais – Convênio SICONV n.º 848796/2017 Ministério da Integração Nacional**, conforme especificações mínimas abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO
02	01	<b>ROLO COMPACTADOR:</b> - Motor diesel, Potência mínima de 110hp, - Peso operacional mínimo de 11.000kg, - Cabine Fechada, - 1 Rolo, kit pé de carneiro, - Freio no sistema hidrostático, - Transmissão hidrostática, - Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas trabalhadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA**

a) O veículo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	MARCA / MODELO	VR. UNIT	VR. GLOBAL
02	Und.	01	<b>ROLO COMPACTADOR:</b> - Motor diesel, Potência mínima de 110hp, - Peso operacional mínimo de 11.000kg, - Cabine Fechada, - 1 Rolo, kit pé de carneiro, - Freio no sistema hidrostático, - Transmissão hidrostática, - Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas trabalhadas.	<b>LIUGONG 612HIII</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>



### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos veículos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos mediante a emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar os veículos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **30 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.

b) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros (para o veículo constante do item 01), obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;

c) Fornecer Assistência Técnica para os veículos em a toda rede de concessionárias espelhadas pelo território nacional, conforme manual de assistência técnica.

#### II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Inspeccionar os veículos no ato da entrega;

b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;

c) Publicar o extrato do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

i) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

j) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

k) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

l) Advertência.



**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.03.26.122.0012.1.268 44.90.52 Ficha 621.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 30 de outubro de 2018.

#### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Juarez José de Carvalho  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

#### TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA - CONTRATADA

Olivando Araújo Ribeiro  
CPF nº 163.967.666-04

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

40

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 277/2018

Processo n.º: 357/2018 – Pregão n.º: 064/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
TRACTORBEL EQUIPAMENTOS LTDA

**Objeto:** Aquisição de patrulha mecanizada para manutenção de estradas vicinais – Convênio SICONV n.º 848796/2017 Ministério da Integração Nacional, conforme especificações abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	MARCA / MODELO	VR. UNIT	VR. GLOBAL
02	Und.	01	<b>ROLO COMPACTADOR:</b> - Motor diesel, Potência mínima de 110hp, - Peso operacional mínimo de 11.000kg, - Cabine Fechada, - 1 Rolo, kit pé de carneiro, - Freio no sistema hidrostático, - Transmissão hidrostática, - Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas trabalhadas.	<b>LIUGONG 612HIII</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

**Valor Global:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Dotação orçamentária:** 02.12.03.26.122.0012.1.268 44.90.52 Ficha 621

**Data:** 30 de outubro de 2018.

**Vigência:** 30 de outubro de 2019.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 30/10/2018*

*Ricardo José dos Santos  
SETOR DE LICITAÇÕES*